



PROCESSO N.º 1139/11

PROTOCOLO N.º 10.918.003-3

PARECER CEE/CEB N.º 536/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1260/2011 – SUED/SEED, de 01/09/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 11/02/11, de interesse do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jardim Alegre, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 03, 475).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua dos Estudantes n.º 62, Centro, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1049/10, de 22/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 07, 46)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 169 a 195 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 77 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 21 a 36 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, constam no processo os protocolados n.ºs 07.638.716-8, 9.612.332-9, 10.143.124-0 e 10.143.172-0 solicitando providências à mantenedora.



PROCESSO N.º 1139/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 79 e 237)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENS. FUND.	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE	NRE: IVAIPORÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2009	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A OU 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1139/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENS. FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE	NRE: IVAIPORÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A OU 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 80, 239)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENS. FUND.	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE	NRE: IVAIPORÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2009	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 1139/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENS. FUND. E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE NRE: IVAIPORÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª SEM/2011 FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL HORAS/AULA	DE
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208	
LEM - INGLÊS	106	128	
ARTE	54	64	
FILOSOFIA	54	64	
SOCIOLOGIA	54	64	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	174	208	
QUÍMICA	106	128	
FÍSICA	106	128	
BIOLOGIA	106	128	
HISTÓRIA	106	128	
GEOGRAFIA	106	128	
LEM - ESPANHOL*	106	128	
TOTAL	1200/1306	1440/1568	

*LEM-ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maristella Aparecida Scaramal Caetano	Educação Artística	Arte
Sirlei Aparecida Bottolo Garcia	Ciências / Matemática	Ciências
Marilsa Rech	Educação Física	Educação Física
Sônia Aparecida da Silva	História	Ensino Religioso
Marlene dos Santos Shimabuku	Ciências / Matemática	Matemática Física*
Celina Lopes Pereira Castilho	Geografia	Geografia
Danilo Henrique Genitore	História	História
Ricardo Viecco de Rezende	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Rosa Maria Mariano Lopes	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Arluci Valdira Guedes	Ciências / Biologia	Biologia
Kely Lucy de Souza Semchechem	Educação Física	Educação Física
Maria Margarida Anacleto	História	Filosofia** Sociologia**
Silvia Renata Fornel	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1139/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Walmir Aparecido dos Passos	História	História
Luciana Pereira de Castro	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Edilene Kolecha	Ciências / Matemática	Química*

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 027/2011, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 215 a 226 e 462 a 466).

A Comissão Verificadora informa que não há espaço físico próprio para o Laboratório de Física, Química e Biologia, bem como a biblioteca e o laboratório de informática dividem o mesmo espaço. Entretanto, informa também que os pedidos de ampliação e construção dos espaços físicos necessários estão em tramitação pelos protocolos n.ºs 09.612.332-9, 09.612.333-7, 10.142.124-0 e 10.143.172-0.

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
ANITA GARIBALDI E EEFUND	3.5	4.3	4.5	3.5	3.6	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2	5.5

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 1139/11

Apesar do pedido se tratar de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos praticados desde o 2.º semestre de 2009, constata-se que não há necessidade de convalidação, tendo em vista que o curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1049/10, de 22/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009. (fls. 07, 46)

A relação dos docentes apresenta professores não habilitados para as disciplinas de Física e Química, além das disciplinas de Filosofia e Sociologia, essas amparadas pelo art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, que estabelece o prazo até 2012, para que sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas. Os demais professores estão devidamente habilitados para as disciplinas indicadas. A Comissão Verificadora, nos dois relatórios circunstanciados anexados ao processo, não fez nenhuma menção a essa ressalva.

Os recursos materiais relacionados no processo atendem às necessidades do curso, embora não haja espaço próprio para biblioteca e para os laboratórios. O acervo bibliográfico divide espaço com os computadores do laboratório de informática.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.º 04/99 - CEE/PR e n.º 06/05 – CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã, e o Parecer n.º 2065/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 – CEE/PR e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 1139/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE